ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 77

Espécie do Expediente " Abre crédito suplementar no valor de cr$ 1.000.000,0

(hum milhão de cruzeiros) e reduz dotação orçamentária em igual valor "

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 13 / agosto / 1991.

Protocolado sob n.º 1178 fls.40

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 20.08.91 for encaminhado a Secretaria para receber possíveis emendas. Ø
- Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 27.08.91. Ø

PLE 077/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019028 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4DE60D4289FD0FFE06655307DD2E6610

Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 168-CH/GAB

13, agosto de 1991

Senhor Presidente:

Conforme solicitação dessa Presidência, estamos remetendo a essa Casa Projeto de Lei sobre suplementação e redução orçamentária, de igual valor, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos para a Câmara Municipal.

Atenciosamente,

SOLON TAVARES,

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustrissimo Senhor

Vereador Antônio Cattani

Presidente do Legislativo

N/CIDADE

PLE 077/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019028 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4DE60D4289FD0FFE06655307DD2E6610

Fl 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 77

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM IGUAL VALOR.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É aberto, no Orçamento vigente, um crédito-suplementar no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com a seguinte classificação:

ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE)ª - Secretaria Administrativa
1001 - 412001 - 002 - Equipamento e Material Permanente -Cr$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto no Artigo 1º terá como recurso a seguinte redução orçamentária:
1001 - 411000 - 001 : Obras e Instalações.....CR$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PLE 077/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019028 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4DE60D4289FD0FFE06655307DD2E6610

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO nro.007/91.

" PROJETO DE LEI nro.007/91, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO VALOR CR$.1.000.000,00 E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM IGUAL VALOR".

No **artigo 1º** do Projeto de Lei aludido é aberto, **orçamento vigente**, um crédito suplementar no valor **CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)**, com a rubrica "EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE".

Artigo 2º refere que o crédito aberto terá como recurso a **redução orçamentária** ; ja rubrica é " OBRAS E INSTALAÇÕES".

Trata-se de crédito cativo do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL, decorrente da LEI ORÇAMENTÁRIA anterior. O que deseja a CÂMARA MUNICIPAL é transpor a destinação de uma rubrica para outra, através do remanejo de verba orçamentária, como o próprio Projeto de Lei dispõe no seu conteúdo.

O **artigo 105** da Lei Orgânica Municipal (LOM) aduz: " É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEI QUE AUTORIZEM A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS, COM RECURSOS RESULTANTES DA REDUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL".

A competência da Câmara Municipal a que refere o artigo anterior, está no âmbito de seu poder de auto-gestão, que é dispor de suas próprias verbas, desde que não autorizem, criem ou aumentem a despesa Pública. Não contraria o **artigo 119** da LEI ORGÂNICA, onde a competência do Prefeito é exclusiva, visto que só a ele cabe a iniciativa para Projeto de Lei que aumente a despesa, além daquela prevista no orçamento. No presente Projeto de Lei o Legislativo Municipal nem cria despesa Pública apenas remaneja verba pré existente.

Assim, a Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL, opina que, sendo competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL, deve o presente Projeto de Lei partir do Legislativo ~~qual deverá sancioná-lo~~, CABENDO AO EXECUTIVO SANCIONÁ-LO

Guaíba, 19 de Agosto de 1991.

GLAUCO DIAS TEXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO

PLE 077/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019028 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4DE60D4289FD0FFE06655307DD2E6610

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º 77
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVEL

Sala das Comissões, em 26/08/1991

Presidente

Relator

PLE 077/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019028 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4DE60D4289FD0FFE06655307DD2E6610

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 25/08/21

Presidente

Relator

PLE 077/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019028 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4DE60D4289FD0FFE06655307DD2E6610

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF nº 226 / 91.
EM 28 / 08 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto de lei nº 77 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 27 do ' corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza' de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

Ver.Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO

Ver.Antonio R.G.Cattani
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. prefeito Municipal
NESTA.

PLE 077/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019028 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4DE60D4289FD0FFE06655307DD2E6610